



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026**

**OBJETO:** Procedimento de estimativa anual para custear despesas com taxas de manutenção do convênio firmado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis – CDL Anápolis, no exercício de 2026, visando atender às necessidades do Poder Executivo, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**PREVISÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I.

**ENTIDADE/ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Administração e Finanças e Fundo Municipal de Assistência Social.

**EMPRESA:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ANÁPOLIS – CDL ANÁPOLIS CNPJ: 01.064.674/0001-12

O Município de Campo Limpo de Goiás, por meio da Prefeitura Municipal, instaura o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à realização de estimativa anual de despesas para custear as taxas de manutenção do convênio firmado com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis – CDL Anápolis, no exercício de 2026.

O referido convênio tem por finalidade possibilitar o acesso do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS a serviços específicos disponibilizados pela CDL Anápolis, notadamente aqueles relacionados à consulta, análise e apoio técnico-institucional necessários às atividades administrativas, de planejamento e de execução de políticas públicas.

A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que os serviços objeto do convênio são prestados de forma exclusiva pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis, entidade representativa que detém estrutura, base de dados, sistemas próprios e legitimidade institucional para a oferta dos serviços pretendidos, não havendo no mercado outra entidade que reúna as mesmas condições técnicas, operacionais e institucionais para atendimento da demanda pública.

Ressalte-se que a estimativa anual das despesas não caracteriza contratação de objeto concorrencial, mas sim a previsão orçamentária necessária para garantir a continuidade do convênio e o regular pagamento das taxas de manutenção, as quais são indispensáveis para a permanência do acesso aos serviços disponibilizados pela entidade conveniada.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a situação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se mostra juridicamente viável e administrativamente necessária a adoção do presente procedimento.

**Campo Limpo de Goiás, 07 Janeiro de 2026**

  
ALZEMAR TEIXEIRA BARBOSA NETO  
DIRETOR MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DEC. 169/2025